

Eixo Temático ET-07-011 - Direito Ambiental

## **DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO COMPARADO AO DA BOLÍVIA**

Jaqueline Keila Leite da Cruz, Hugo Rafael Duarte Santos, Jorgiano Araújo de Sá,  
Wallyson Oliveira da Costa, João Pedro Ferreira Silva, Henrique John Pereira Neves

Associação Caruaruense de Ensino Superior e Técnico – Faculdade ASCES/Centro  
Universitário Tabosa de Almeida – UNITA. E-mail: [ascres@ascres.edu.br](mailto:ascres@ascres.edu.br).

### **RESUMO**

O direito ambiental vem sendo criado em vários países para combater a maldade que os homens vêm causando no meio ambiente, e o direito ambiental assegura a estabilidade dos meios naturais, pois a subsistência humana depende dos recursos da natureza. no decorrer deste trabalho está se tratando o direito ambiental Brasileiro e o direito ambiental Boliviano, fazendo um comparativo entre os dois, o Brasil faz limite com a Bolívia e os dois são rigorosos para com suas leis, mas cada um voltado para uma questão ambiental, o Brasil está mais voltado com suas atenções para a floresta amazônica e a Bolívia com atenções para a terra e seus ancestrais indígenas, cada um se destaca de uma forma, a Bolívia com leis mais abrangentes e conhecidas pelo seu povo e o Brasil com uma atenção mais cuidadosa para o sistema ambiental.

**Palavras-chave:** Brasil; Bolívia; Comparativo; Ambiental.

### **INTRODUÇÃO**

Desde os tempos pré-históricos até a atualidade a natureza têm sido o principal recurso de sobrevivência do homem e desde então a humanidade vêm utilizando meios cada vez mais prejudiciais para extrair os recursos naturais da natureza com isso esses recursos estão cada vez mais se tornando mais escassos, a cada nova invenção criada pelo homem um novo material precisa ser utilizado e retirado da natureza e com isso a cada século um número maior de recursos naturais vêm sendo explorado e causando prejuízos ambientais tanto para a natureza (animais, fauna, flora e ecossistema) e agora causando danos também para o ser humano citando exemplos: Aumento da temperatura do planeta, derretimento das calotas polares, terremotos, tsunamis, desastres ambientais como vazamento de petróleo em plataformas e navios que matam milhares de animais todos os anos , extinção de várias espécies em diversos países.

Com base nisso tudo inúmeros países vêm criando leis, políticas e organizações para enfrentar e contornar esse problema que assola nosso planeta tanto é que o meio ambiente se tornou algo tão importante e fundamental para cada país que se criou um ramo do direito baseado nela: O direito ambiental ou direito ecológico como já foi chamado, que busca dar uma proteção ao meio ambiente para que os problemas ambientais sejam contornados.

Dentre esses inúmeros países muitos chegam a ser bastante rigorosos e não toleram o crime ambiental em seu território como é o caso do Brasil, mesmo estando muito longe de ser uma referência no combate ao meio ambiente o Brasil pune de forma dura quem pratica esse tipo de crime citando um exemplo: “O Instituto Brasileiro e Dos Recursos Naturais Renováveis multou uma grande empresa de mineração (SAMARCO) em 500 mil reais por dia pelo rompimento da barragem do fundão prejudicando o meio ambiente e desabrigando centenas de famílias”.

Agora se tratando em comparar os referidos países (Brasil e Bolívia) em suas políticas e leis ambientais se nota que a Bolívia é um país que têm leis mais abrangentes e conhecidas pelo seu povo do que o Brasil e que dá muito mais valor às suas terras e ao seus ancestrais, citando como um grande exemplo disso a tão famosa legislação criada pelos bolivianos “mãe terra e do desenvolvimento integral para viver bem ou pachamama” que é como eles os chamam e que foi promulgada dia 15 de outubro de 2012. De acordo com os bolivianos, eles acreditam que essa legislação serve para darem mais valor às suas terras e que esse novo código de lei faz com que o povo boliviano utilize o conselho de seus ancestrais na preservação da natureza, “Mãe terra, pachamama, o ambiente ou como for chamada, se ela não for cuidada, não haverá vida” (MORALES, 2012) mas em se tratando de direito ambiental e de suas políticas ambientais assim como o Brasil ainda está muito longe de ter uma legislação ideal.

Vendo por esse lado dá para entender que Brasil e Bolívia são dois países que têm terras e meios ambientes famosos mundialmente, seja o Brasil com a Amazônia ou a Bolívia com suas terras indígenas e que tentam a aplicar e melhorar suas leis ambientais para evitar a maior perda de seu patrimônio ambiental.

## **OBJETIVO**

O presente trabalho tem por objetivo analisar, comparar e descrever o direito ambiental do Brasil comparado ao direito ambiental da Bolívia, analisando suas respectivas leis, e suas prioridades a determinadas questões do direito ambiental, fazendo assim uma análise geral, para poder estabelecer uma ideologia sobre qual dos referidos países dá mais importância ao sistema ambiental e qual tem o direito ambiental mais avançado.

## **METODOLOGIA**

Esse trabalho foi desenvolvido a partir de estudos, e pesquisas em sites na internet, livros, revistas, artigos, constituições e materiais da internet, e com isso nos permitiu fazer uma análise e levantar resultados para podermos fazer discussões sobre o assunto.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A Bolívia tem uma extensão territorial que fica na área central da América do Sul, possuindo uma área de terra 1,098,581 quilômetros quadrados. Contudo é uma país que há tempos atrás tinha uma atenção melhor para com o sistema ambiental do país. Embora o Brasil faça limite com a Bolívia, o país brasileiro está com sua atenção ao sistema ambiental mais cuidadosa, se tratando dos cuidados estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU). Já o país boliviano vem descumprindo quase todas as exigências dadas pela ONU, recentemente, foi criado novas leis para o incentivo do crescimento da indústrias e da economia do país, mas as leis ambientais foram totalmente negligenciada. Entretanto existe a cúpula presidencial dos países da ALBA (Aliança Bolivariana para os Povos das Américas) com intuito de preservar as relações com os indígenas e o manejo dos recursos naturais. Esse é o discurso atual usado pelo presidente boliviano. Uma preocupação que assombra à todos, não somente os bolivianos, em relação ao desenvolvimento sustentável, na esperança de se ter um país mais verde. Sabendo que o meio ambiente é um direito fundamental de todos os seres vivos.

Neste contexto, este trabalho pretende mostrar o paralelo que existe entre o equilíbrio ambiental do Brasil e da Bolívia. Tendo em vista o degradante cenário

mundial sobre a preservação ambiental e irracionalidades de produção e consumo dos países desenvolvidos. Toda a fundamentação tem como ponto de partida as leis internacionais criadas pela ONU. No Brasil a Constituição Federal de 1988, foi um marco importante para o assunto, e o órgão de bastante funcionalidade no país é o IBAMA, que tem atuado com frequência, mesmo tendo um quadro de funcionário precário, diante da necessidade de combater e fiscalizar todo o território, na prevenção das degradações ambientais.

O capítulo da constituição brasileira que trata dos assuntos pertinentes à natureza e sua proteção, é conhecido como um dos mais modernos na atualidade. Dando o direito aquilo que preserva a vida, como o bem mais importante da humanidade comparado à constituição de outros países, tendo como o foco o equilíbrio da natureza, em que as normas constitucionais assumi à consciência, e que o direito à vida é peça fundamental para os demais direito do homem, De modo a deixar a prevenir e orientar a atuação do homem, Dessa forma a vida humana passará a ter um equilíbrio ecológico mais aprofundado e antropocêntrico.

Diferentemente a Bolívia está rompendo todas essas tradições em prol da natureza que em 2009 aprovou uma nova constituição mantendo os direitos das pessoas em um ambiente saudável, mas reformulou o conceito os direitos da natureza, Tornando os requisitos ambientais suspensos, justificando a necessidade do progresso em torno dos recursos naturais, que tem um olhar diferenciado, quando se fala em povos indígenas, mas a gestão atual do país incorpora de forma diferente a importância de tudo isso para à economia e a sociedade em geral. Sem enxergar a relação do homem e natureza, e toda as possibilidades que homem tem em tornar a industrialização boliviana mais humanizada e ecológica. Na busca de uma sociedade integrada aos caminhos da natureza, na contribuição de um mundo mais saudável ecologicamente, e dessa forma o Brasil está pontuando positivamente para que tenhamos os direitos privilegiados como sempre foi, conforme está na constituição.

E que a Bolívia participe de novas reuniões e assuntos relacionados a questão ecológica em que vive o país, dando novos rumos ao modo de interpretar as novas leis estabelecidas recentemente, para que haja desenvolvimento em atuais projetos ambientais.

## **CONCLUSÕES**

Os direitos ambientais Brasileiro e Boliviano são bastante diferentes e com leis respectivamente distintas e cada um é voltado para uma necessidade e isso é o que os diferenciam. o direito ambiental do Brasil é voltado para as questões do desmatamento, a poluição hidrográfica, as queimadas, os desastres causados pelos homens e entre outros, já o direito ambiental boliviano está mais voltado para a proteção das terras, tem se como exemplo a criação da lei mãe terra e voltado para a proteção dos povos indígenas dos territórios indígenas que são seus ancestrais ou seja em alguns aspectos o direito ambiental brasileiro se destaca mais e em outro aspectos o direito ambiental boliviano se destaca mais.

## REFERÊNCIAS

AMADO, F. A. D. T. **Direito Ambiental**. 2 ed. São Paulo: Método. 2011.

AYMA, J. E. M. Bolívia promulga lei da Mãe Terra e viver bem. 2012. Disponível em: <<http://www.brasildefato.com.br/node/10913/>> Acesso em: 08.Nov. 2016.

FIORILLO, C. A. P.; CONTE, C. P. **Crimes Ambientais**. São Paulo: Saraiva, 2012.

GUDYNAS, E. A Política Ecológica de Pachamama. 2010. Disponível em: <[http://www.correiocidadania.com.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=4955%3Asubmanchete270810&catid=62%3Aeduardo-gudynas&Itemid=131](http://www.correiocidadania.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4955%3Asubmanchete270810&catid=62%3Aeduardo-gudynas&Itemid=131)>. Acesso em: 07 nov. 2016.

NACIONAL, congresso. Infoleyes. Constitución Política del Estado. 2009. Disponível em: <<https://bolivia.infoleyes.com/shownorm.php?id=469>>. Acesso em: 07 nov. 2016.

SAMPAIO, R. FGV Direito Rio. Direito Ambiental. Graduação. 2015.2. Disponível em: <[https://diretorio.fgv.br/sites/diretorio.fgv.br/files/u100/direito\\_ambiental\\_2015-2.pdf](https://diretorio.fgv.br/sites/diretorio.fgv.br/files/u100/direito_ambiental_2015-2.pdf)>. Acesso em: 06 nov. 2016.

WILLEMANN, A. C. O Direito Fundamental ao meio ambiente no novo constitucionalismo latino-americano: Bolívia e Equador. Rio de Janeiro. 2013. Disponível em: <[http://www.faar.edu.br/portal/revistas/ojs/index.php/arel-faar/article/view/115/pdf\\_14](http://www.faar.edu.br/portal/revistas/ojs/index.php/arel-faar/article/view/115/pdf_14)>. Acesso em: 07 nov. 2016.